



DECRETO Nº 383 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE NAVEGANTES - CONCIDADENAVE.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III, pela Lei Complementar 414 de 06 de junho de 2023, bem como em consonância com o Decreto nº 274 de 29 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o regimento interno da Audiência Pública para a eleição dos Conselheiros para a composição do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 20 DE AGOSTO DE 2025.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

GILMAR GERMANO JACOBOWSKI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL, MOBILIDADE E HABITAÇÃO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





REGIMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE NAVEGANTES – CONCIDADENAVE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A Audiência Pública para a eleição dos Conselheiros para o Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 222 da Lei Complementar Municipal nº 414, de 6 de junho de 2023, convocada pelo Decreto Municipal n.º 383, de 20 de agosto de 2025, que será realizada no dia 25 de setembro de 2025, sob a coordenação do Conselho da Cidade – CONCIDADE, com o apoio da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, Mobilidade e Habitação.

Art. 2º São objetivos da Audiência Pública:

I - a coordenação das eleições dos membros da sociedade civil organizada no Conselho Municipal da Cidade de Navegantes;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade civil organizada, na indicação e eleição dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE;

III - indicar e eleger os Conselheiros para o Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE;

IV - homologar a indicação dos conselheiros e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e eleger conselheiros e respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada, para a compor o Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A Audiência Pública para apresentação e eleição dos Conselheiros e respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal da Cidade de Navegantes -CONCIDADENAVE, será realizada no dia 25 de setembro de 2025, das 18h às 20h, de forma presencial na sede do Centro Integrado de Cultura (CIC), sito na Rua Maria Leonor da Cunha, nº 432, Bairro Centro, município de Navegantes (SC).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Audiência Pública será presidida pelo Presidente do CONCIDADE de Navegantes ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo vice-presidente.





Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral, constituída no Decreto 382, de 20 de agosto de 2025.

- I – organizar, mobilizar e subsidiar a execução da Audiência Pública;
- II – fazer cumprir as regras previstas no presente Regimento;
- III – organizar toda infraestrutura do local da conferência, além dos recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- IV – designar facilitadores e relatores;
- V – auxiliar na divulgação da Audiência Pública;
- VI – mobilizar as entidades e órgãos membros existentes no município para participação na Audiência Pública;
- VII - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento dos candidatos e seus respectivos suplentes como Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE;
- VIII – receber e protocolar os formulários de **inscrição** dos candidatos à representantes da Sociedade Civil Organizada, seja no formato online, através do endereço eletrônico <https://www.navegantes.sc.gov.br/servico/83/eleicao-dos-conselheiros-do-concidade>, ou presencial, na Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, Mobilidade e Habitação, com sede na **Rua Avenida Conselheiro João Gaya, nº 182, Centro, Navegantes**, conforme calendário descrito no artigo 19 do presente regulamento;
- IX – elaborar lista dos representantes da Sociedade Civil Organizada eleitos como Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE por segmento e identificação completa contendo nome, endereço, telefone, entidade que representa e e-mail;
- X – elaborar Relatório com o registro de todos os acontecimentos e assuntos debatidos durante a Audiência Pública, bem como a sua posterior publicidade.

Art. 6º Os recursos referentes às deliberações da Audiência Pública Municipal serão apresentados e analisados no âmbito da Câmara Técnica convocada para este fim, conforme disposto no artigo 25, inciso III, do Decreto 412/2023, devendo a tramitação obedecer os prazos de interposição, julgamento e comunicação descritos no artigo 19 deste regimento.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES





Art. 7º A Audiência Pública para apresentação da relação dos indicados pelo Poder Público Municipal como Conselheiros, bem como para a eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE, será aberta a todos os munícipes da cidade de Navegantes/SC.

Art. 8º Terão direito a voz e voto nesta Audiência Pública, todos os participantes acima de 18 (dezoito) anos de idade e deverão estar munidos de documento oficial com foto.

Art. 9º Os participantes que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação junto à Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, Mobilidade e Habitação, até o prazo de 03 (três) dias que antecedem o dia da referida Audiência Pública, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 10 Serão escolhidos 27 (vinte e sete) Conselheiros para compor o Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE, respeitados os quantitativos de cada seguimento, conforme disposto no art. 222 da Lei Complementar 414, de 06 de junho de 2023, sendo condicionado aos eleitos mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução.

§1º Os Conselheiros reconduzidos nesta eleição não terão direito a nova recondução;

§2º O Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE será composto por:

I – representantes do Poder Público Municipal: 10 (dez) representantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo mediante portaria publicada até o dia 03 de outubro de 2025, distribuídos na seguinte forma:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria de Planejamento Territorial, Mobilidade e Habitação;
- b) 01 (um) representantes da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Água e Saneamento Básico;
- e) 01 (um) representantes da Procuradoria-Geral do Município;
- f) 01 (um) representantes do Instituto Ambiental de Navegantes;
- g) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Navegantes;





h) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II - 15 (quinze) membros da sociedade civil, domiciliados em Navegantes, distribuídos da seguinte forma:

a) 4 (quatro) membros representantes dos movimentos sociais;

b) 4 (quatro) membros representantes de Associações de Bairros;

c) 2 (dois) membros representantes do setor empresarial;

d) 2 (dois) membros representantes dos trabalhadores, por suas entidades sindicais;

e) 1 (um) membro de Organizações Não Governamentais - ONGs;

f) 1 (um) membro de entidades profissionais;

g) 1 (um) membro de entidades acadêmicas e de pesquisa;

III - 2 (dois) membros indicados pelas Administrações do Porto e Aeroporto:

a) 1 (um) representante da Administração do Aeroporto de Navegantes;

b) 1 (um) representante da Portonave;

Art. 11 Para efeito do presente Regimento, os termos e expressões a seguir são assim definidos:

I - poder público municipal: gestores e administradores, servidores e funcionários públicos de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias municipais;

II - movimentos sociais: ações coletivas mantidas por grupos organizados da sociedade que desenvolvem atividades em prol de causas sociais;

III - movimentos populares: associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares;

IV – trabalhadores: representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

V – setor empresarial: representantes do setor vinculadas a entidades de caráter nacional, estadual ou municipal, representativas do empresariado e inclusive cooperativas;



VI - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: entidades representativas de associações de profissionais autônomos, inclusive os conselhos profissionais regionais e federais, assim como organizações de ensino e pesquisa;

VII - organizações não governamentais: entidades do terceiro setor atuantes no município de Navegantes.

Parágrafo único. Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, clubes esportivos e recreativos, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações ilícitas, discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 12 As organizações interessadas nas vagas de Conselheiros da Sociedade Civil Organizada para compor o Colegiado do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE, deverão, obrigatoriamente, estar sediadas no município ou ter o município em sua área de abrangência, apresentar seu estatuto, ata da diretoria e CNPJ, bem como realizar a inscrição dos seus representantes e respectivos suplentes, todos maiores de 18 (dezoito) anos, até as 17h da data estipulada no artigo 19, em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III deste Regimento, acompanhado de documento com foto do respectivo representante e documento que comprove o vínculo com a entidade, que deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, Mobilidade e Habitação, na forma online ou presencial, conforme indicado no inciso VIII, do art. 5º deste Regimento.

§1º Cada organização só poderá se inscrever em um dos segmentos citados nas alíneas do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 10, de acordo com sua atividade principal prevista em estatuto, regimento ou lei de criação.

§2º A habilitação está condicionada ao recebimento e análise, pela Comissão Eleitoral, dos formulários constantes dos Anexos I, II e III deste Regimento, devidamente preenchidos e entregues no prazo previsto no caput deste artigo.

§3º O resultado das inscrições será disponibilizado no endereço eletrônico <https://navegantes.sc.gov.br/institucional/eleicao-dos-conselheiros-do-concidade/>, em data estipulada no calendário descrito no artigo 19 deste regimento.

§4º As organizações que tiverem a inscrição do seu candidato e respectivo suplente indeferida, poderão apresentar recurso no âmbito da Câmara Técnica convocada para este fim, conforme disposto no artigo 25, inciso III, do Decreto 412/2023, devendo a tramitação obedecer os prazos de interposição, julgamento e comunicação descritos no artigo 19 deste regimento.

Art. 13 Em caso de dúvidas suscitadas por algum participante da Audiência Pública quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação de alguma das organizações que indicaram representantes para a função de Conselheiros para compor o colegiado do Conselho



Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE, caberá ao plenário validar ou não a indicação, ouvido o respectivo segmento.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 14 A votação dos Conselheiros da Sociedade Civil Organizada para compor o Colegiado do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE, será feita pela plenária, com a apresentação dos candidatos e seus respectivos suplentes, sendo eleitos os candidatos titular e suplente mais votados pela maioria dos presentes.

§ 1º Os candidatos, titular e suplente, às vagas de Conselheiros da Sociedade Civil Organizada para compor o Colegiado do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE deverão estar presentes no dia da Audiência Pública e assinar a lista de presença até a apresentação dos candidatos, sob pena de exclusão.

§ 2º Ocorrendo empate entre os candidatos à Conselheiro, será eleito o candidato titular com mais idade.

Art. 15 Nos casos em que uma organização indique mais de um representante como candidato à Conselheiro da Sociedade Civil Organizada para compor o Colegiado do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE, será eleito o que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Restando vagas disponíveis e não havendo candidatos indicados por outras organizações dentro do mesmo segmento, será convocado o segundo candidato mais votado da mesma instituição.

Art. 16 Nos casos em que o número de postulantes à Conselheiro da Sociedade Civil Organizada para compor o Colegiado do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE for igual ao número de vagas em cada segmento, proceder-se-á votação por aclamação.

Art. 17 Compete ao Presidente da Audiência Pública, na ausência do representante titular ou suplente da entidade inscrita, solicitar que o segmento com representante faltante indique, no ato da Audiência Pública, um candidato que esteja presente e submeta tal indicação à votação da Plenária.

Parágrafo único. Caso, mesmo após o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 15 e no caput deste artigo, ainda haja vagas disponíveis para Conselheiro no Colegiado do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE, os cidadãos presentes à Audiência Pública serão convidados a apresentar candidatura por meio das suas entidades, sendo a escolha realizada conforme previsto neste Regimento, não sendo admitidas candidaturas de pessoas não vinculadas a entidades, pertencendo a vaga, se preenchida, à respectiva entidade representada.

CAPÍTULO VII





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, Mobilidade e Habitação encaminhar ao CONCIDADENAVE, até a data estipulada no calendário descrito no artigo 19, o relatório final do evento e a relação dos Conselheiros(os) e respectivos suplentes eleitos.

Art. 19. O calendário do processo participativo de eleição dos Conselheiros, da Sociedade Civil Organizada para compor o Colegiado do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE, bem como o local de realização de cada etapa são os seguintes:

CALENDÁRIO		
Data	Etapa	Local
Até dia 09/09/2025	Solicitação, preenchimento e entrega do formulário de inscrição dos candidatos titular e suplente, representantes dos diferentes segmentos da Sociedade Civil Organizada, mediante protocolo online ou presencial. Encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo, da relação dos representantes titular e suplente do Poder Público Municipal, formalizada por portaria e protocolada junto à Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, Mobilidade e Habitação.	Secretaria de Avenida Conselheiro João Gaya, nº 182, Centro, Navegantes ou via e-mail: concidadenave@navegantes.sc.gov.br



10/09/2025	Divulgação da lista dos candidatos titular e suplente habilitados por segmento.	https://navegantes.sc.gov.br/institucional/eleicao-dos-conselheiros-do-concidade/
até dia 12/09/2025	Interposição de recurso relacionado a lista de candidatos titular e suplente habilitados.	Secretaria de Avenida Conselheiro João Gaya, nº 182, Centro, Navegantes ou via e-mail: concidadenave@navegantes.sc.gov.br
17/09/2025	Divulgação final da lista de candidatos titular e suplente habilitados.	https://navegantes.sc.gov.br/institucional/eleicao-dos-conselheiros-do-concidade/
25/09/2025	Realização da Audiência Pública.	CENTRO INTEGRADO DE CULTURA (CIC), sito à rua Maria Leonor da Cunha, 432 Bairro Centro, Navegantes
Até dia 28/09/25	Prazo para apresentação de recurso referente às deliberações da Audiência Pública	Secretaria de Avenida Conselheiro João Gaya, nº 182, Centro, Navegantes ou via e-mail: concidadenave@navegantes.sc.gov.br
02/10/2025	Prazo para a Câmara Técnica comunicar aos envolvidos, sua decisão sobre os recursos impetrados	https://navegantes.sc.gov.br/institucional/eleicao-dos-conselheiros-do-concidade/
03/10/2025	Encaminhamento do relatório da Audiência Pública para conhecimento do CONCIDADENAVE.	https://navegantes.sc.gov.br/institucional/eleicao-dos-conselheiros-do-concidade/
03/10/2025	Publicação da relação das Conselheiras e Conselheiros eleitos e respectivos suplentes para compor o Colegiado do Conselho Municipal da Cidade	https://navegantes.sc.gov.br/institucional/eleicao-dos-conselheiros-do-concidade/ e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina



	de Navegantes – CONCIDADENAVE	
08/10/25	Posse e Primeira reunião Ordinária da nova composição do CONCIDADENAVE	A ser definido previamente

Art. 20 Os casos omissos e conflitantes serão deliberados pelo Presidente da Audiência Pública e pela comissão eleitoral, ouvido o plenário.

Navegantes, 20 de agosto de 2025.

GILMAR GERMANO JACOBOWSKI

Secretário Municipal de Planejamento Territorial,
Mobilidade e Habitação

Presidente do CONCIDADENAVE

Presidente da Comissão Eleitoral





ANEXO I

Formulário de Inscrição de Representantes da Sociedade Civil como Conselheiros para o Conselho da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE			
REPRESENTATIVIDADE			
Entidade que Representa:		Sigla:	
Segmento:			
☐ Trabalhadores		☐ Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa	
☐ Empresarial		☐ Organização Não Governamental - ONG	
☐ Movimentos Populares		☐ Associação de Moradores	
TITULAR			
Nome:			
RG:	Órgão Expedidor:	Data de Nascimento:	
CPF:	Telefone:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:			
Sexo: ☐ Feminino ☐ Masculino			
Necessita de algum atendimento especial: ☐ Sim ☐ Não			
Descreve o tipo de atendimento necessário:			



SUPLENTE			
Nome:			
RG:	Órgão Expedidor:	Data de Nascimento:	
CPF:	Telefone:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:			
Sexo: () Feminino () Masculino			
Necessita de algum atendimento especial: () Sim () Não			
Descreve o tipo de atendimento necessário:			
Número do Protocolo: _____			
Data do Protocolo ____/____/____			
Responsável pelo Protocolo:			





ANEXO II

CARTA DE INDICAÇÃO

CONSELHEIROS PARA CONSELHO DA CIDADE DE NAVEGANTES - CONCIDADENAVE

(DESCREVER A ENTIDADE), inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (DESCREVER A NATUREZA JURÍDICA), com sede sito a (DESCREVER O ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representado(a) pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, vem por meio deste indicar como delegado para compor o colegiado da Audiência Pública da Cidade de Navegantes, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX como titular; e o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, como suplente para a referida Audiência Pública.

Navegantes, XX de XXXXX de 2025

ENTIDADE

NOME DO REPRESENTANTE

ASSINATURA





ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, (DADOS DO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL), portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no RG nº XXXXXXXX, representante da entidade (DESCREVER A ENTIDADE), inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (DESCREVER A NATUREZA JURÍDICA), com sede sito a (DESCREVER O ENDEREÇO COMPLETO), declaro, sob pena de exclusão do processo eleitoral, que não exerço nenhuma função ou possuo nenhum cargo efetivo ou comissionado no Município de Navegantes, bem como em suas autarquias ou empresas públicas.

Navegantes, XX de XXXXX de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE

ENTIDADE

ASSINATURA

